

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20221708

Aos três dia(s) do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, o Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com sede na AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 20, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-010**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para a aquisição de materiais elétricos para utilização na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Concórdia do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este

indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-010, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do

contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze)

meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-010 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, 17 de Agosto de 2022

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
C.N.P.J. nº 14.145.791/0001-52
CONTRATANTE

AV. MARECHAL DEODORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará



J.L.R. ARAÚJO COM E. SERVIÇOS
C.N.P.J. nº 83.913.665/0001-13
CONTRATADO

AV. MARECHAL DEODORO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 20221708, celebrada entre o Município de CONCÓRDIA DO PARÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-010.

Empresa: J.L.R. ARAÚJO COM E. SERVIÇOS; C.N.P.J. nº 83.913.665/0001-13, estabelecida à TRAVESSA JOSE PIO 545 A, UMARIZAL, Belém PA, (91) 3204-2601, representada neste ato pelo Sr(a). JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO, C.P.F. nº 326.943.184-87, R.G. nº 2034702 SSP PE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALICATE UNIVERSAL ELETRICISTA - Marca.: LOTUS	UNIDADE	5.00	55,880	279,40
00002	ALICATE UNIVERSAL ELETRICISTA DESENCAPADOR DE FIO - Marca.: LOTUS	UNIDADE	5.00	90,460	452,30
00003	BASE P/RELE FOTOELETRICO - Marca.: EXATRON	UNIDADE	3,000.00	15,130	45.390,00
00004	BOCAL LOUÇA E-27 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	800.00	2,000	1.600,00
00007	BOCAL LOUÇA E-40 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	700.00	10,550	7.385,00
00008	BOTINA VAQUETA COM ELASTICO SOLADO PU BIQUEIRA PVC - Marca.: PROTEPLUS	PAR	10.00	85,880	858,80
00009	CABO DE COBRE FLEXIVEL 750 V6MM2 - Marca.: NORTTEC	METRO	500.00	3,050	1.525,00
00010	CABO TRIPLEX ALUMINIO 16 MM2 - Marca.: RK2	METRO	500.00	9,860	4.930,00
00011	CABO TRIPLEX ALUMINIO 10 MM2 - Marca.: RK2	METRO	1,000.00	5,620	5.620,00
00012	CABO DE COBRE FLEXIVEL 750 V 2.5MM - Marca.: NORTT	METRO	6,000.00	1,110	6.660,00
00013	CABO DE COBRE FLEXIVEL 750 V 06MM2 - Marca.: NORTT	METRO	2,000.00	3,040	6.080,00
00014	CABO DE COBRE FLEXIVEL 750 V 10MM2 - Marca.: NORTT	METRO	1,000.00	5,330	5.330,00
00016	CAPACETE DDE SEGURANÇA ABA AZUL, CLASSE B - Marca.: PROTEPLUS	UNIDADE	10.00	15,530	155,30
00020	CINTO BOLSA PARA ELETRICISTA - Marca.: EDA	UNIDADE	5.00	63,770	318,85
00021	CINTO DE SEGURANÇA ELETRICISTA TIPO PARAQUEDAS - Marca.: STEELFLEX	UNIDADE	5.00	172,940	864,70
00022	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 10MM - Marca.: MCI	UNIDADE	5,000.00	7,330	36.650,00
00023	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 16MM2 A 35MM2 - Marca.: MCI	UNIDADE	100.00	12,200	1.220,00
00024	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 35MM2 A 90MM2 - Marca.: MCI	UNIDADE	100.00	15,120	1.512,00
00025	DISJUNTOR BIPOLAR 50A - Marca.: ELITEK	UNIDADE	50.00	22,220	1.111,00
00026	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A - Marca.: ELITEK	UNIDADE	50.00	75,220	3.761,00
00027	ELETRODUTO DE PVC 2 POLEGADAS 3M - Marca.: JGS	UNIDADE	50.00	38,480	1.924,00
00028	ESCADA DE FIBRA 3M - Marca.: SINTESE	UNIDADE	3.00	720,360	2.161,08
00029	ESCADA DE FIBRA EXTENSIVA 7,2M - Marca.: SINTESE	UNIDADE	3.00	1.319,270	3.957,81
00030	ESCADA DE FIBRA EXTENSIVA 8,40M - Marca.: SINTESE	UNIDADE	2.00	1.298,300	2.596,60
00031	FIO TORCIDO DE 2,5 MM - Marca.: NORTTECABOS	UNIDADE	3,000.00	2,510	7.530,00
00032	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, COR PRETA, COMPRIMENTO 20 M, LARGURA 19 MM - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	400.00	4,830	1.932,00
00033	FIO TORCIDO DE 4MM - Marca.: NORTTECABOS	UNIDADE	2,000.00	3,280	6.560,00
00034	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO GRANDE - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	150.00	18,860	2.829,00

AV. MARECHAL DEODORO

00035	HASTE DE ATERRAMENTO 2,2M - Marca.: OLIVO	UNIDADE	10.00	36,520	365,20
00036	LAMPADA METALICA DE 250W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	200.00	29,210	5.842,00
00037	LAMPADA METALICA DE 400W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	100.00	30,380	3.038,00
00038	LUMINARIA BASE E-27 COM BRAÇO - Marca.: OLIVO	UNIDADE	1,000.00	119,500	119.500,00
00039	LUMINARIA BASE E-40 COM BRAÇO - Marca.: OLIVO	UNIDADE	600.00	128,910	77.346,00
00040	LUMINARIA PUBLICA LED IP65 DE 1 50W COM BRAÇO - M arca.: PERFECT LED	UNIDADE	600.00	227,500	136.500,00
00041	LUMINARIA PUBLICA LED IP65 DE 1 100W COM BRAÇO - Marca.: PERFECT LED	UNIDADE	800.00	322,000	257.600,00
00042	LUMINARIA DE LED IP 65 50W - Marca.: PERFECT LED	UNIDADE	500.00	220,000	110.000,00
00043	LUMINARIA DE LED IP 65 100W - Marca.: PERFECT LED	UNIDADE	800.00	322,000	257.600,00
00045	LUVA DE RASPA DE COURO DE VASQUETA PETROLEIRA MISS ão - Marca.: PROTEPLUS	PAR	10.00	18,820	188,20
00047	REATOR METALICO DE 250W - Marca.: SAMA	UNIDADE	300.00	105,000	31.500,00
00048	REATOR METALICO DE 400W - Marca.: SAMA	UNIDADE	200.00	109,270	21.854,00
00049	REFLETOR BASE DE 40 - Marca.: SPOTLUX	UNIDADE	70.00	68,100	4.767,00
00050	REFLETOR DE LED DE 200W IP65 - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	50.00	216,670	10.833,50
00051	RELE FOTO ELETRICO 220V - Marca.: QUALITRONIX	UNIDADE	4,000.00	12,700	50.800,00
00054	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA 2,10 X 33MM ENCAIXE 2 polegadas - Marca.: OLIVO	UNIDADE	200.00	100,000	20.000,00
00055	LAMPADA DE LED DE ALTA POTÊNCIA A140 50W BIVOLT 65 00K LUZ BRANCA - Marca.: PHILBRA	UNIDADE	4,000.00	38,000	152.000,00
00056	LAMPADA VAPOR SODIO 70W TUBULAR E27 - Marca.: DEMA PE	UNIDADE	3,000.00	15,000	45.000,00
00057	REATOR VAPOR DE SODIO 70WATTS - Marca.: SAMA	UNIDADE	2,000.00	76,100	152.200,00
00058	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED BRANCO FRIO, PARA POSTE D E RUA, 60W - Marca.: JNG LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED BRANCO FRIO, PARA POSTE DE RUA, 60W Potência: 60W Modelo: LED Cor da luz: branco frio 6500k Certificação: CE Voltagem: AC 85-265V (bivolt) Fluxo luminoso: 15.000 lúmens Ângulo do feixe de luz: 120º graus Material: Liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Vida útil: Superior a 50.000 horas Diâmetro Interno do encaixe: 6,5 cm Dimensões: (A)95,5 x (L) 35 cm Espessura: 7,5 cm Peso: 4500 g Proteção IP66 (resistente à chuva).	UNIDADE	300.00	250,000	75.000,00
00059	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED BRANCO FRIO, PARA POSTE D E RUA, 100w - Marca.: PERFECT LED Potência: 100W Modelo: LED Cor da luz: branco frio 6500k Certificação: CE Voltagem: AC 85-265V (bivolt) Fluxo luminoso: 15.000 lúmens Ângulo do feixe de luz: 120º graus Material: Liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Vida útil: Superior a 50.000 horas Diâmetro Interno do encaixe: 6,5 cm Dimensões: (A)95,5 x (L) 35 cm Espessura: 7,5 cm Peso: 4500 g Proteção IP66 (resistente à chuva).	UNIDADE	300.00	324,000	97.200,00
00060	LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED BRANCO FRIO, PARA POSTE D E RUA, 150W - Marca.: PERFECT LED Potência: 150W Modelo: LED Cor da luz: branco frio 6500k Certificação: CE Voltagem: AC 85-265V (bivolt) Fluxo luminoso: 15.000 lúmens Ângulo do feixe de luz: 120º graus Material: Liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó Vida útil: Superior a 50.000	UNIDADE	300.00	420,000	126.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará



horas Diâmetro Interno do encaixe: 6,5 cm Dimensões:
(A) 95,5 x (L) 35 cm Espessura: 7,5 cm Peso: 4500 g
Proteção IP66 (resistente à chuva).

VALOR TOTAL R\$ 1.916.327,74

AV. MARECHAL DEODORO